



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 84 /2021

PROTOCOLO SOB N° 088

DATA: 06/04/21

HORA: 13:31

Altera o art. 1º, da Lei Municipal
n. 6.091/2021.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput*, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 6.091, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido em 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muriaé, a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2020, excluídas as vantagens pessoais, a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. [...]

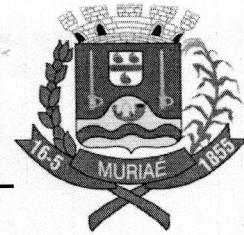
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Muriaé, 05 de abril de 2021.

JOSE
BRAZ:00303615
672

Assinado de forma digital por JOSE
BRAZ:00303615
Data: 06/04/2021 13:31:05
CPF: 384.223.110-0112, que é Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, com RFB e-CPF
AZ, que é 384.223.110-0112, e-mail:
jose.braz.2010@rfg.fazenda.gov.br
Dados: 2021/04/06 13:31:05 -0300

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Gabinete do Prefeito

Muriaé, 05 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

É bem sabido que tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica do Município de Muriaé, garantem ao servidor o direito à revisão anual de seu vencimento, de modo a garantir seu poder aquisitivo. Esta revisão não representa um aumento real do poder aquisitivo do vencimento ou do subsídio, mas, tão somente, protege o seu valor de compra frente à corrosão inflacionária.

Assim sendo, nos últimos anos, o Município de Muriaé vem sempre utilizando, como índice de revisão geral anual, o INPC, índice oficial divulgado pelo IBGE, cujo acumulado no ano de 2020 (de janeiro a dezembro), fechou em 5,45%.

No entanto, em vista da edição da Lei Complementar n. 173/2020, a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos ficou garantida; porém, o inciso VIII, do art. 8º, da referida lei, proíbe a revisão de despesa obrigatória acima da variação medida pelo IPCA, índice também divulgado pelo IBGE. No ano de 2020, de janeiro a dezembro, o índice acumulado fechou em 4,52%.

Normalmente, o IPCA apresenta índices maiores que o INPC; porém, no ano atípico de 2020, isso não ocorreu, tendo o INPC acumulado alta maior que o IPCA. E, como a LC 173 estabeleceu o IPCA como teto da revisão de despesas públicas, mister se faz alterar o art. 1º, da Lei Municipal n. 6.091/2021, de modo a adequar o índice de revisão geral anual dos servidores aos ditames da LC 173/2020.

Ante o exposto, feitos os esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE
BRAZ:003
03615672

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal**